



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GANINETE DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS
GPIAA

DECLARAÇÃO PROVISIONAL N.º 0C/GPIAA/20
SOBRE
O ACIDENTE COM A AERONAVE B-737-700 (D2-TBF)
DO OPERADOR TAAG-Linhas Aéreas de Angola



DECL_PROV._N.º 0C/ACID-D2-TBF/30.04.2017/GPIAA/20

1. HISTÓRICO DO VOO

Às nove e vinte e nove minutos das nove (09:29) do dia 30 de Abril de 2017, a aeronave do tipo Boeing, modelo B737-700, matrícula D2-TBF, propriedade do operador aéreo TAAG-Linhas Aéreas de Angola, descolou do Aeroporto Internacional de Luanda (AIL) para realizar um voo comercial no percurso Luanda/Soyo/Luanda.

De acordo com o plano de voo apresentado ao Serviço de Despacho Operacional do Aeroporto Internacional de Luanda, para realizar o voo no percurso planeado, foi atribuído à aeronave o indicativo de chamada "DT130".

As informações preliminares em posse da Comissão de Investigação sobre a ocorrência indicaram que a bordo do avião viajavam seis (6) membros da tripulação e quarenta (40) passageiros, dos quais dezoito (18) cidadãos angolanos e vinte e dois (22) estrangeiros.

De acordo com as informações colhidas sobre a ocorrência, durante o voo no percurso Luanda/Soyo, incluindo a fase de aterragem, a tripulação não reportou qualquer tipo de problemas técnicos ou de emergência que pudessem pôr em risco a segurança operacional.

Às dez horas e cinco minutos (10:05) isto é, após a aterragem da aeronave na pista 24 do Aeroporto do Soyo (Comandante Ndozi), Província do Zaire, durante a manobra de taxi (back-track) registou-se o colapso do trem de nariz, que resultou na imobilização da aeronave a aproximadamente mil e setecentos metros (1700 m) da zona de toque do lado esquerdo da pista 24 e quatrocentos metros (400 m) da soleira da pista 06.

As condições operacionais, aprovadas para a realização da aterragem, faziam referência à operação em condições meteorológicas visuais, conhecidas em inglês por "Visual Meteorological Conditions (VMC)", que, conforme os dados meteorológicos e confirmação dos Serviços de Informação de Voo do Aeroporto do Soyo, eram boas para a realização com segurança da aterragem.

2. LESÕES PESSOAIS E DANOS MATERIAIS

Em consequência do acidente não houve registo de lesões pessoais, tendo-se registado danos materiais consideráveis à aeronave, particularmente ao trem de nariz, às capotas dos motores e à estrutura da fuselagem da aeronave.

3. PROVÁVEL CAUSA DO ACIDENTE

A provável causa do acidente, ainda por confirmar, está ligada ao envolvimento de factores contribuintes dos grupos humano e operacional.

4. PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO

O processo de investigação, para se apurar as causas que estiveram na origem do acidente, prossegue e está sendo conduzido por uma Comissão de Investigação coordenada pelo Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes (INIPAT).

Estão em curso as actividades de elaboração do rascunho do Relatório Final que, após a sua conclusão, será submetido às partes com algum interesse ao processo de investigação para os devidos comentários, de acordo com o preceituado na secção 6.3 do Anexo 13 à Convenção de Chicago sobre a Aviação Civil Internacional.

A presente declaração provisional está sendo emitida no 3.º aniversário do acidente, em cumprimento das normas e práticas recomendadas pela Organização da Aviação Civil Internacional sobre a matéria.

5. OBJECTIVO DO PRESENTE PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO

De acordo com o parágrafo 3.1 do Capítulo 3 do Anexo 13 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, número 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos (GPIAA), alínea b) do artigo 13.º da Lei de Aviação Civil e da alínea a) do ponto 2.003 do Instrutivo INST.I002/GPIAA/14 sobre a investigação de acidentes e incidentes e ocorrência de solo, o único objectivo desta Investigação é prevenir a ocorrência de acidentes similares e não tendo qualquer propósito de atribuição de culpa ou responsabilidade.

GABINETE DO DIRECTOR NACIONAL DO GPIAA, EM LUANDA, AOS 30 DE ABRIL DE 2019

O DIRECTOR NACIONAL



LUÍS ANTÓNIO SOLO